



CONTRATO Nº20250017

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA ME**, QUE ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO SAAE - LNO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Av Dom Aureliano Matos nº1400, Limoeiro do Norte, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.625.932/0001-79 neste ato representado pelo (a) Autoridade competente, Sr.(a) Gabriel da Silva Frederico, portador(a) do CPF nº. 063.173.563-19 doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA ME**, com sede à Av Cel Tiburcio 494, Girilandia, Morada Nova-CE, Cep 62940-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 29.186.782/0001-87, representada Marques Rabelo da Silva, portador do(a) CPF 355.505.703-00, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **24100001.2024PE**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº **24100001.2024PE** disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- **AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO (PVC E EM FERRO FUNDIDO) E MATERIAL SANITARIO DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE**, conforme especificações contidas no TERMO DE REFERENCIA desse edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 1.408.523,63 (Um milhão quatrocentos e oito mil, quinhentos e vinte e tres reais e sessenta e tres centavos)**, sujeito as incidências tributárias legais.

LOTE 01 – MATERIAL HIDRAULICO E SANITARIO

AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITA	VALOR TOTAL



1	ADAPTADOR COMPRESSÃO 20MM X 3/4"	UNID	2.250	6,73	15.142,50
2	ADAPTADOR PVC 25MM X 3/4	UNID	750	1,22	915,00
3	ADESIVO PLÁSTICO 75G (COLA BRANCA)	UNID	1.500	7,56	11.340,00
4	ANEL DE BORRACHA 110MM P/TUBO PBA	UNID	45	10,86	488,70
5	ANEL DE BORRACHA 85MM P/TUBO PBA	UNID	45	9,73	437,85
6	ANEL DE BORRACHA 60MM P/TUBO PBA	UNID	75	7,98	598,50
7	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 150MM	UNID	30	20,77	623,10
8	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 200MM	UNID	23	28,43	653,89
9	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 250MM	UNID	15	29,02	435,30
10	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 300MM	UNID	8	30,84	246,72
11	ANEL DE BORRACHA LF 50MM	UNID	23	1,49	34,27
12	ANEL DE BORRACHA LF 75MM	UNID	23	3,16	72,68
13	ANEL DE BORRACHA LF 100MM	UNID	23	5,79	133,17
14	BUCHA DE REDUÇÃO DE 1" X 3/4"	UNID	38	3,56	135,28
15	BUCHA PVC REDUÇÃO 25MM X 20MM CURTA	UNID	375	1,13	423,75
16	CABO ALUMINIO PARA SERROTE PVC	UNID	15	42,14	632,10
17	CAP PVC 3/4	UNID	45	3,44	154,80
18	CAP PVC SOLDAVEL 20MM	UNID	600	1,39	834,00
19	CAP PVC SOLDAVEL 25MM	UNID	1.500	1,95	2.925,00
20	CAP PVC SOLDAVEL 40MM	UNID	23	5,85	134,55
21	CAP PVC SOLDAVEL 60MM	UNID	60	11,55	693,00
22	CAP PVC SOLDAVEL 85MM	UNID	15	61,73	925,95
23	CAP PVC SOLDAVEL 110MM	UNID	15	102,22	1.533,30
24	COLAR DE TOMADA PVC 50MM X 3/4	UNID	113	20,76	2.345,88
25	COLAR DE TOMADA PVC 60 X 3/4	UNID	150	22,30	3.345,00
26	COLAR DE TOMADA PVC 85 X 3/4	UNID	75	23,74	1.780,50
27	COLAR DE TOMADA PVC 110MM X 3/4	UNID	75	28,84	2.163,00
28	CRUZETA PVC PBA 60MM COM ANEL	UNID	15	70,15	1.052,25
29	CRUZETA PVC PBA 85MM X 60MM COM ANEL	UNID	15	74,63	1.119,45
30	CRUZETA PVC PBA 110MM X 60MM COM ANEL	UNID	15	118,47	1.777,05
31	CRUZETA PVC PBA 110MM X 85MM COM ANEL	UNID	15	155,44	2.331,60
32	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNID	750	8,74	6.555,00
33	JOELHO ADAPTADOR DE PRESSÃO 20MM X 3/4"	UNID	375	17,12	6.420,00
34	JOELHO PVC 25MM	UNID	2.250	1,33	2.992,50
35	JOELHO PVC 25MM X 1/2"	UNID	75	3,77	282,75
36	JOELHO PVC 25MM X 20MM	UNID	38	3,57	135,66
37	JOELHO PVC 25MM X 3/4	UNID	2.250	4,03	9.067,50
38	JOELHO PVC 3/4	UNID	225	4,65	1.046,25
39	JOELHO PVC 3/4 X 1/2	UNID	38	4,10	155,80
40	LUVA DE CORRER EM PVC 60MM P/TUBO PBA COM ANEL	UNID	300	41,63	12.489,00
41	LUVA DE CORRER EM PVC 85MM P/TUBO PBA COM ANEL	UNID	150	69,44	10.416,00
42	LUVA DE CORRER EM PVC 110MM P/TUBO PBA COM ANEL	UNID	75	116,51	8.738,25
43	LUVA DE CORRER EM PVC 150MM DE F°F° COM ANEL	UNID	60	224,06	13.443,60
44	LUVA DE CORRER EM PVC LF 50MM COM ANEL	UNID	225	25,85	5.816,25
45	LUVA PVC 25MM	UNID	2.250	2,67	6.007,50
46	LUVA PVC 25MM X 1/2	UNID	75	3,85	288,75
47	LUVA PVC 25MM X 20MM	UNID	75	1,81	135,75
48	LUVA PVC 25MM X 3/4	UNID	1.500	4,27	6.405,00
49	LUVA PVC 3/4	UNID	750	3,20	2.400,00
50	LUVA PVC 32MM X 25MM	UNID	75	2,73	204,75
51	LUVA PVC 40MM X 25MM	UNID	75	6,84	513,00



52	NIPLE PVC 3/4	UNID	150	2,06	309,00
53	NIPLE PVC 1/2	UNID	75	1,51	113,25
54	PLUG DE 1"	UNID	8	4,27	34,16
55	PLUG DE 1/2"	UNID	75	3,34	250,50
56	PLUG DE 3/4"	UNID	150	3,67	550,50
57	REDUÇÃO PVC P/TUBO PBA 110MM X 60MM	UNID	15	72,93	1.093,95
58	REDUÇÃO PVC P/TUBO PBA 110MM X 85MM	UNID	15	106,41	1.596,15
59	REDUÇÃO PVC P/TUBO PBA 85MM X 60MM	UNID	15	62,71	940,65
60	REG. DE ESF. C/ BORBOL. 3/4" ROSC. EXTERNA	UNID	600	17,40	10.440,00
61	SERRA AÇO RAPIDO	UNID	450	9,44	4.248,00
62	LAMINA PARA SERROTE PVC 12"	UNID	30	38,07	1.142,10
63	LAMINA PARA SERROTE PVC 18"	UNID	23	56,57	1.301,11
64	TE PVC 25MM	UNID	450	1,01	454,50
65	TE PVC 25MM X 3/4	UNID	300	3,86	1.158,00
66	TE PVC 3/4	UNID	225	3,08	693,00
67	TE PVC 40MM LF	ALQUEIRE	23	15,15	348,45
68	TE PVC 50MM LF	UNID	23	22,35	514,05
69	TE PVC 60MM PBA	UNID	30	48,24	1.447,20
70	TE PVC 85MM X 60MM PBA	UNID	15	73,92	1.108,80
71	TE PVC 110MM X 85MM PBA	UNID	15	113,95	1.709,25
72	TE PVC 110MM X 60MM PBA	UNID	15	106,02	1.590,30
73	TUBO PEAD 20MM (POLIETILENO AZUL)	METRO	18.750	10,81	202.687,50
74	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM	UNID	11.250	25,65	288.562,50
75	UNIÃO PVC PEAD PP (PARA POLIETILENO) DN-MM	UNID	75	6,97	522,75
76	UNIÃO INTERNA P/TUBO PEAD 1/2" X 1/2"	UNID	225	3,10	697,50
77	TE PVC 85MM PBA	UNID	23	55,80	1.283,40
78	TE PVC 110MM PBA	UNID	15	67,70	1.015,50
79	LUVA DE CORRER PVC 200MM DEFOFO JEI (JUNTA ELASTICA INTEGRADA)	UNID	53	222,58	11.796,74
80	LUVA DE CORRER PVC 250MM DEFOFO JEI (JUNTA ELASTICA INTEGRADA)	UNID	2	255,36	510,72
81	LUVA DE CORRER PVC 300MM DEFOFO JEI (JUNTA ELASTICA INTEGRADA)	UNID	2	465,09	930,18
82	LUVA DE CORRER PVC 350MM DEFOFO JEI (JUNTA ELASTICA INTEGRADA)	UNID	2	498,58	997,16
83	ADAPTADOR COM REGISTRO, COM MANOPLA, PARA TUBO PEAD 20MM X 3/4"	UNID	38	24,78	941,64
84	REG.RAP.PASS.HORIZ.PVC AZUL C/MANOP. P/TUBO PEAD 20MM X 20MM	UNID	23	21,03	483,69
85	REGISTRO ESFERA PVC - RE-RE COM MANOPLA, PARA TUBO PEAD, 3/4" X 3/4"	UNID	23	4,68	107,64
86	LUVA DE CORRER PVC 100MM DEFOFO C/ ANEL	UNID	23	80,24	1.845,52
87	LUVA DE CORRER PVC 110MM DEFOFO C/ ANEL	UNID	23	80,30	1.846,90
88	ANEL DE BORRACHA P/ TUBO OCRE 100MM	UNID	30	3,73	111,90
89	CAP P/TUBO OCRE 100MM C/ANEL	UNID	12	7,73	92,76
90	CAP P/TUBO OCRE 150MM C/ANEL	UNID	3	40,16	120,48
91	CURVA OCRE 45° CURTA 100MM C/ ANEL	UNID	150	83,29	12.493,50
92	CURVA OCRE 90° LONGA 100MM C/ ANEL	UNID	38	40,73	1.547,74
93	JUNÇÃO (Y) COLETOR OCRE 100MM	UNID	30	24,18	725,40
94	LUVA DE CORRER P/ TUBO OCRE 100MM JEI	UNID	45	54,70	2.461,50
95	LUVA DE CORRER P/ TUBO OCRE 150MM JEI	UNID	23	82,47	1.896,81
96	LUVA DE CORRER P/ TUBO OCRE 200MM JEI	UNID	5	80,54	402,70
97	LUVA DE CORRER P/ TUBO OCRE 250MM JEI	UNID	2	91,91	183,82
98	LUVA DE CORRER P/ TUBO OCRE 300MM JEI	UNID	2	138,63	277,26



99	SELIM COM TRAVAS C/ ANEL 150 X 100MM	UNID	150	59,33	8.899,50
100	SELIM ABERTO C/ ANEL 200 X 100MM	UNID	8	79,78	638,24
101	SELIM ABERTO C/ ANEL 250 X 100MM	UNID	8	127,68	1.021,44
102	SELIM ABERTO C/ ANEL 300 X 100MM	UNID	5	150,07	750,35
103	SELIM PVC OCRE COMPACTO JEI DN 150MM X 100MM	UNID	75	93,71	7.028,25
104	TE OCRE 100MM	UNID	8	42,18	337,44
105	TE OCRE 150MM	UNID	15	109,02	1.635,30
106	LUVA DE CORRER PVC LF 35MM C/ ANEL	UNID	15	18,52	277,80
107	LUVA DE CORRER PVC LF 75MM C/ ANEL	UNID	75	50,93	3.819,75
108	LUVA DE CORRER PVC LF 100MM C/ANEL	UNID	23	77,77	1.788,71
109	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 350 MM	UNID	6	45,94	275,64
VALOR TOTAL					741.000,00

LOTE 02 - MATERIAL HIDRAULICO E SANITARIO

COTA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITA	VALOR TOTAL
1	ADAPTADOR COMPRESSÃO 20MM X 3/4"	UNID	750	6,73	5.047,50
2	ADAPTADOR PVC 25MM X 3/4	UNID	250	1,22	305,00
3	ADESIVO PLÁSTICO 75G (COLA BRANCA)	UNID	500	7,56	3.780,00
4	ANEL DE BORRACHA 110MM P/TUBO PBA	UNID	15	10,86	162,90
5	ANEL DE BORRACHA 85MM P/TUBO PBA	UNID	15	9,73	145,95
6	ANEL DE BORRACHA 60MM P/TUBO PBA	UNID	25	7,98	199,50
7	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 150MM	UNID	10	20,77	207,70
8	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 200MM	UNID	7	28,43	199,01
9	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 250MM	UNID	5	29,02	145,10
10	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 300MM	UNID	2	30,84	61,68
11	ANEL DE BORRACHA LF 50MM	UNID	7	1,49	10,43
12	ANEL DE BORRACHA LF 75MM	UNID	7	3,16	22,12
13	ANEL DE BORRACHA LF 100MM	UNID	7	5,79	40,53
14	BUCHA DE REDUÇÃO DE 1" X 3/4"	UNID	12	3,56	42,72
15	BUCHA PVC REDUÇÃO 25MM X 20MM CURTA	UNID	125	1,13	141,25
16	CABO ALUMINIO PARA SERROTE PVC	UNID	5	42,14	210,70
17	CAP PVC 3/4	UNID	15	3,44	51,60
18	CAP PVC SOLDABEL 20MM	UNID	200	1,39	278,00
19	CAP PVC SOLDABEL 25MM	UNID	500	1,95	975,00
20	CAP PVC SOLDABEL 40MM	UNID	7	5,85	40,95
21	CAP PVC SOLDABEL 60MM	UNID	20	11,55	231,00
22	CAP PVC SOLDABEL 85MM	UNID	5	61,73	308,65
23	CAP PVC SOLDABEL 110MM	UNID	5	102,22	511,10
24	COLAR DE TOMADA PVC 50MM X 3/4	UNID	37	20,76	768,12
25	COLAR DE TOMADA PVC 60 X 3/4	UNID	50	22,30	1.115,00



26	COLAR DE TOMADA PVC 85 X 3/4	UNID	25	23,74	593,50
27	COLAR DE TOMADA PVC 110MM X 3/4	UNID	25	28,84	721,00
28	CRUZETA PVC PBA 60MM COM ANEL	UNID	5	70,15	350,75
29	CRUZETA PVC PBA 85MM X 60MM COM ANEL	UNID	5	74,63	373,15
30	CRUZETA PVC PBA 110MM X 60MM COM ANEL	UNID	5	118,47	592,35
31	CRUZETA PVC PBA 110MM X 85MM COM ANEL	UNIDADE	5	155,44	777,20
32	FITA VEDA ROSCA 18MM X 50M	UNIDADE	250	8,74	2.185,00
33	JOELHO ADAPTADOR DE PRESSÃO 20MM X 3/4"	UNIDADE	125	17,12	2.140,00
34	JOELHO PVC 25MM	UNIDADE	750	1,33	997,50
35	JOELHO PVC 25MM X 1/2"	UNIDADE	25	3,77	94,25
36	JOELHO PVC 25MM X 20MM	UNIDADE	12	3,57	42,84
37	JOELHO PVC 25MM X 3/4	UNIDADE	750	4,03	3.022,50
38	JOELHO PVC 3/4	UNIDADE	75	4,65	348,75
39	JOELHO PVC 3/4 X 1/2	UNIDADE	12	4,10	49,20
40	LUVA DE CORRER EM PVC 60MM P/TUBO PBA COM ANEL	UNIDADE	100	41,63	4.163,00
41	LUVA DE CORRER EM PVC 85MM P/TUBO PBA COM ANEL	UNIDADE	50	69,44	3.472,00
42	LUVA DE CORRER EM PVC 110MM P/TUBO PBA COM ANEL	UNIDADE	25	116,51	2.912,75
43	LUVA DE CORRER EM PVC 150MM DE FºFº COM ANEL	UNIDADE	20	224,06	4.481,20
44	LUVA DE CORRER EM PVC LF 50MM COM ANEL	UNIDADE	75	25,85	1.938,75
45	LUVA PVC 25MM	UNIDADE	750	2,67	2.002,50
46	LUVA PVC 25MM X 1/2	UNIDADE	25	3,85	96,25
47	LUVA PVC 25MM X 20MM	UNIDADE	25	1,81	45,25
48	LUVA PVC 25MM X 3/4	UNIDADE	500	4,27	2.135,00
49	LUVA PVC 3/4	UNIDADE	250	3,20	800,00
50	LUVA PVC 32MM X 25MM	UNIDADE	25	2,73	68,25
51	LUVA PVC 40MM X 25MM	UNIDADE	25	6,84	171,00
52	NIPLE PVC 3/4	UNIDADE	50	2,06	103,00
53	NIPLE PVC 1/2	UNIDADE	25	1,51	37,75
54	PLUG DE 1"	UNIDADE	2	4,27	8,54
55	PLUG DE 1/2"	UNIDADE	25	3,34	83,50
56	PLUG DE 3/4"	UNIDADE	50	3,67	183,50
57	REDUÇÃO PVC P/TUBO PBA 110MM X 60MM	UNIDADE	5	72,93	364,65
58	REDUÇÃO PVC P/TUBO PBA 110MM X 85MM	UNIDADE	5	106,41	532,05
59	REDUÇÃO PVC P/TUBO PBA 85MM X 60MM	UNIDADE	5	62,71	313,55
60	REG. DE ESF. C/ BORBOL. 3/4" ROSC. EXTERNA	UNIDADE	200	17,40	3.480,00
61	SERRA AÇO RAPIDO	UNIDADE	150	9,44	1.416,00



62	LAMINA PARA SERROTE PVC 12"	UNIDADE	10	38,07	380,70
63	LAMINA PARA SERROTE PVC 18"	UNIDADE	7	56,57	395,99
64	TE PVC 25MM	UNIDADE	150	1,01	151,50
65	TE PVC 25MM X 3/4	UNIDADE	100	3,86	386,00
66	TE PVC 3/4	UNIDADE	75	3,08	231,00
67	TE PVC 40MM LF	ALQUEIRE	7	15,15	106,05
68	TE PVC 50MM LF	UNIDADE	7	22,35	156,45
69	TE PVC 60MM PBA	UNIDADE	10	48,24	482,40
70	TE PVC 85MM X 60MM PBA	UNIDADE	5	73,92	369,60
71	TE PVC 110MM X 85MM PBA	UNIDADE	5	113,95	569,75
72	TE PVC 110MM X 60MM PBA	UNIDADE	5	106,02	530,10
73	TUBO PEAD 20MM (POLIETILENO AZUL)	METRO	6250	10,81	67.562,50
74	TUBO PVC SOLDAVEL 25MM	UNIDADE	3750	25,65	96.187,50
75	UNIÃO PVC PEAD PP (PARA POLIETILENO) DN-MM	UNIDADE	25	6,97	174,25
76	UNIÃO INTERNA P/TUBO PEAD 1/2" X 1/2"	UNIDADE	75	3,10	232,50
77	TE PVC 85MM PBA	UNIDADE	7	55,80	390,60
78	TE PVC 110MM PBA	UNIDADE	5	67,70	338,50
79	LUVA DE CORRER PVC 200MM DEFOFO JEI (JUNTA ELASTICA INTEGRADA)	UNIDADE	17	222,58	3.783,86
80	ADAPTADOR COM REGISTRO, COM MANOPLA, PARA TUBO PEAD 20MM X 3/4"	UNIDADE	12	24,78	297,36
81	REG.RAP.PASS.HORIZ.PVC AZUL C/MANOP. P/TUBO PEAD 20MM X 20MM	UNIDADE	7	21,03	147,21
82	REGISTRO ESFERA PVC - RE-RE COM MANOPLA, PARA TUBO PEAD, 3/4? X 3/4"	UNIDADE	7	4,68	32,76
83	LUVA DE CORRER PVC 100MM DEFOFO C/ ANEL	UNIDADE	7	80,24	561,68
84	LUVA DE CORRER PVC 110MM DEFOFO C/ ANEL	UNIDADE	7	80,30	562,10
85	ANEL DE BORRACHA P/ TUBO OCRE 100MM	UNIDADE	10	3,73	37,30
86	CAP P/TUBO OCRE 100MM C/ANEL	UNIDADE	3	7,73	23,19
87	CAP P/TUBO OCRE 150MM C/ANEL	UNIDADE	1	40,16	40,16
88	CURVA OCRE 45° CURTA 100MM C/ ANEL	UNIDADE	50	83,29	4.164,50
89	CURVA OCRE 90° LONGA 100MM C/ ANEL	UNIDADE	12	40,73	488,76
90	JUNÇÃO (Y) COLETOR OCRE 100MM	UNIDADE	10	24,18	241,80
91	LUVA DE CORRER P/ TUBO OCRE 100MM JEI	UNIDADE	15	54,70	820,50
92	LUVA DE CORRER P/ TUBO OCRE 150MM JEI	UNIDADE	7	82,47	577,29
93	LUVA DE CORRER P/ TUBO OCRE 200MM JEI	UNIDADE	1	80,54	80,54
94	SELIM COM TRAVAS C/ ANEL 150 X 100MM	UNIDADE	50	59,33	2.966,50
95	SELIM ABERTO C/ ANEL 200 X 100MM	UNIDADE	2	79,78	159,56
96	SELIM ABERTO C/ ANEL 250 X 100MM	UNIDADE	2	127,68	255,36
97	SELIM ABERTO C/ ANEL 300 X 100MM	UNIDADE	1	150,07	150,07
98	SELIM PVC OCRE COMPACTO JEI DN 150MM X 100MM	UNIDADE	25	93,71	2.342,75
99	TE OCRE 100MM	UNIDADE	2	42,18	84,36
100	TE OCRE 150MM	UNIDADE	5	109,02	545,10



101	LUVA DE CORRER PVC LF 35MM C/ ANEL	UNIDADE	5	18,52	92,60
102	LUVA DE CORRER PVC LF 75MM C/ ANEL	UNIDADE	25	50,93	1.273,25
103	LUVA DE CORRER PVC LF 100MM C/ANEL	UNIDADE	7	77,77	544,39
104	ANEL DE BORRACHA DEFOFO 350 MM	UNIDADE	2	45,94	91,88
VALOR TOTAL					245.108,21

LOTE 03 - MATERIAL DE FERRO FUNDIDO

COTA AMPLA PARTICIPAÇÃO					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN100MM, Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA , DN 100 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSES 150 E 300 IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTE, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR(PORTINHOLAS)EM AÇO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.	UNID	04	1.349,16	5.396,64
2	VALVULA BORBOLETA TIPO "WAFER" DN150MM. Especificação : VALVULA BORBOLETA TIPO "WAFER" DN 150 PARA MONTEGEM ENTRE FLANGES ABNT NBR 7675,PN10, CORPO EM FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI, C/ REGULAGEM E TRAVAS.	UNID	03	R\$2.499,99	R\$7.499,97
3	VALVULA BORBOLETA TIPO "WAFER" DN100MM. Especificação : VALVULA BORBOLETA TIPO "WAFER" DN 100 PARA MONTEGEM ENTRE FLANGES ABNT NBR 7675, PN10, CORPO EM FERRO FUNDIDO COM PINTURA EPÓXI, C/ REGULAGEM E TRAVAS.	UNID	03	1.306,84	3.920,52
4	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN200MM. Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN200 PARA MONTEGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSE 150 E 300 IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTE, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR (PORTINHOLAS)EM AÇO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.	UNID	04	3.504,43	14.017,72
5	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN150MM. Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN150 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSES 150 E 300 IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTES, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR (PORTINHOLAS) EM AÇO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.	UNID	04	2.386,60	9.546,40
6	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-50, EM FOFO C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	08	2.448,95	19.591,60
7	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-75, EM FOFO C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	03	2.936,16	8.808,48
8	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-100, EM FOFO C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	02	4.912,93	9.825,86
9	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-150, EM FOFO C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	02	7.168,37	14.336,74



10	TE EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN 150 X 150, JUNTA ELASTICA, C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	03	2.567,24	7.701,72
11	TE EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150X110, JUNTA ELASTICA, C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	03	1.580,50	4.741,50
12	CRUZETA EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150X110, JUNTA ELASTICA, C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	02	1.498,80	2.997,60
13	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-200, EM FOFO C/ ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	02	10.189,25	20.378,50
14	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA DE BOLSA DN-100MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	04	7.309,84	29.239,36
15	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA E BOLSA DN150MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	04	8.043,43	32.173,72
16	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA E BOLSA DN200MM, K-9C /JUNTA JO	UNID	04	8.434,24	33.736,96
17	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA E BOLSA DN250MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	04	9.721,20	38.884,80
18	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN250MM. Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN250 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSES 150 E300IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTE, MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM	UNID	02	5.819,62	11.639,24
19	VALVULA DE PÉ COM CRIVO, FLANGEADA DN-150MM(8FUROS)	UNID	02	6.392,71	12.785,42
20	VALVULA DE PÉ COM CRIVO, FLANGEADA DN-250MM(12FUROS)	UNID	03	11.052,85	33.158,55
21	CRUZETA EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150X75, JUNTA ELASTICA, C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	02	1.516,25	3.032,50
22	CRUZETA EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150X50JUNTA ELASTICA, C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	02	1.499,85	2.999,70
23	TE EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150MM(JGS)X85MM(PBA)	UNID	03	1.326,35	3.979,05
24	TE EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150MM(JGS)X60MM(PBA)	UNID	06	1.040,15	6.240,90
25	COLAR DE TOMADA 150MM X 3/4	UNID	30	141,15	4.234,50
26	REDUÇÃO PONTA/BOLSA FOFO 150MM X 100MM	UNID	02	999,45	1.998,90
27	COLAR DE TOMADA EM FERRO 200MM X 3/4	UNID	15	181,57	2.723,55
28	COLAR DE TOMADA EM FERRO 150MM X 3/4	UNID	45	152,08	6.843,60
29	COLAR DE TOMADA EM FERRO 250MM X 3/4	UNID	08	217,64	1.741,12
30	COLAR DE TOMADA EM FERRO 300MM X 3/4	UNID	05	248,06	1.240,30
VALOR TOTAL				355.415,42	

LOTE 04 - MATERIAL DE FERRO FUNDIDO

COTA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP					
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITA	VALOR TOTAL
1	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN100MM, Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA , DN 100 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSES 150 E 300 IBS,	UNID	01	1.349,16	1.349,16

	INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTE, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR(PORTINHOLAS)EM AÇO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.				
2	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN200MM. Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN200 PARA MONTEGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSE 150 E 300 IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTE, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR (PORTINHOLAS)EM AÇO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.	UNID	01	3.504,43	3.504,43
3	VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA DN150MM. Especificação : VALVULA DE RETENÇÃO TIPO "WAFER" DUPLA PORTINHOLA, DN150 PARA MONTAGEM ENTRE FLANGES PADRÃO ANSI OU DIN, CLASSES 150 E 300 IBS, INSTALAÇÃO HORIZONTAL/VERTICAL ASCENDENTES, CORPO EM FERRO FUNDIDO, OBTURADOR (PORTINHOLAS) EM AÇO INOX, EIXO EM AÇO INOX AISI 410 E MOLA EM AÇO INOX AISI 302, COM SEDE DE VEDAÇÃO EPDM.	UNID	01	2.386,60	2.386,60
4	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-50, EM FOFO C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	02	2.448,95	4.897,90
5	REGISTRO DE GAVETA BOLSA/BOLSA, COM CABEÇOTE DN-75, EM FOFO C/ANEIS DE VEDAÇÃO	UNID	01	2.936,16	2.936,16
6	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA DE BOLSA DN-100MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	01	7.309,84	7.309,84
7	TUBO DE FERRO FUNDIDODCUTIL, C/PONTA E BOLSA DN150MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	01	8.043,43	8.043,43
8	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA E BOLSA DN200MM, K-9C /JUNTA JO	UNID	01	8.434,24	8.434,24
9	TUBO DE FERRO FUNDIDO DUCTIL, C/PONTA E BOLSA DN250MM, K-9 C/JUNTA JO	UNID	01	9.721,20	9.721,20
10	VALVULA DE PÊ COM CRIVO, FLANGEADA DN-250MM(12FUROS)	UNID	01	11.052,85	11.052,85
11	TE EM FOFO, BOLSA/BOLSA, DN-150MM(JGS)X60MM(PBA)	UNID	02	1.040,15	2.080,30
12	COLAR DE TOMADA 150MM X 3/4	UNID	10	141,15	1.411,50
13	COLAR DE TOMADA EM FERRO 200MM X 3/4	UNID	05	181,57	907,85
14	COLAR DE TOMADA EM FERRO 150MM X 3/4	UNID	15	152,08	2.281,20
15	COLAR DE TOMADA EM FERRO 250MM X 3/4	UNID	02	217,64	435,28
16	COLAR DE TOMADA EM FERRO 300MM X 3/4	UNID	01	248,06	248,06
VALOR TOTAL				67.000,00	

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Exercício 2025 Atividade. 1401.171221701.2.082; Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE; Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00; Material de consumo; Sub elemento 3.3.90.30.99 Outros materiais de consumo; Fonte de Recurso: 1753000000, Taxas, contribuições e preços públicos. com recursos do SAAE - LNO, consignado no Orçamento de 2025.

CLÁUSULA QUINTA - DA ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O Município de Limoeiro do Norte/CE, com a interveniência do Serviço Autônomo de Água Esgoto-SAAE, órgão Requisitante, assinará contrato com o vencedor desta licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias**, contados da data da convocação expedida por esse órgão, sob pena de decair do direito à contratação, podendo ser prorrogada somente uma vez, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Contratante.

5.2. Caso o licitante vencedor se recuse injustificadamente a assinar o contrato ou não apresente situação regular no ato da assinatura do mesmo, a autoridade superior deverá extinguir os efeitos da homologação e da adjudicação através do ato de rescisão e retornará os autos do processo ao Agente de contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.3. O Agente de contratação retornará as atividades de seleção de melhor proposta e convocará outro licitante, observada a ordem de qualificação e classificação, para verificar a suas condições de habilitação, e assim sucessivamente.

5.4. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida neste edital ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Limoeiro do Norte, através do SAAE, será descredenciado no cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

5.5. O Contrato terá **vigência até 31 de Dezembro de 2025**, a partir da data de sua assinatura, nos casos previstos de acordo com o art. 105 da Lei nº. 14.133/21, e, com vantagens para o SAAE.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) gestor de contrato e pela equipe de fiscalização de contratos, representantes da Administração especialmente designados conforme estabelecidos pela Lei n. 14.133/2021 e nos ditames colocados pela portaria 031/2024 do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Limoeiro do Norte.

6.2. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no **caput** do art. 7º da Lei nº 14.133/2021, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA DO OBJETO E DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei nº 14.133/21, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

7.2.1. A Ordem de Compra emitida conterà os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.

7.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento.

a) Os produtos deverão ser entregues em no máximo de **10 (dez) dias** corridos para todos os lotes, nos locais a serem definido pelo SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO-SAAE, que será à Av. Dom Aureliano Matos, nº 1400, Centro, Limoeiro do Norte-CE, a partir da emissão da solicitação, conforme especificações do termo de referência.

7.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

7.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

7.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE de Município de Limoeiro do Norte/CE.

7.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE.

7.2.6. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

7.3. Os produtos contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

7.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

7.4.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

15.6.1. Não produziu os resultados acordados;

7.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante a (transferência eletrônica) em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (transferência eletrônica).

7.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.11. Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

7.12. Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Nos termos do art. 25, §7º, da Lei nº 14.133/2021, o presente edital consigna, como forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e reajustamento de preços, o índice do IPCA ou outro que houve por substituí-lo, caso mais favorável à Administração Pública, como critério de atualização monetária.

8.2. A data-base estará vinculada à data do orçamento estimado e adjudicado ao licitante vencedor.

8.3. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório. (art. 131, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021)

8.4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a. der causa à inexecução parcial do contrato;

b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. der causa à inexecução total do contrato;

- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º da Lei nº 14.133, de 2021).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8.1. O processo administrativo será realizado em duas fases: interna e execução.

9.8.2. A fase interna obedecerá ao seguinte procedimento:

9.8.2.1. Constata pela comissão de fiscalização do contrato, será enviado para o setor financeiro o relatório das irregularidades para que a contratada se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, o procedimento será encaminhado para a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte/CE.

9.8.2.2. Cabe a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE realizar as diligências necessárias para que seja sanada a irregularidade respeitando os prazos estabelecidos neste Edital. Ao término, não havendo sanada a irregularidade, formulará parecer considerando as penalidades cabíveis a ser aplicado pela autoridade superior e ao Agente de contratação.

9.8.3. A fase de execução obedecerá ao seguinte procedimento:

9.8.3.1. Havendo aplicação de multa, a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte encaminhará parecer à autoridade superior para que envie o processo administrado para a procuradoria do Município de Limoeiro do Norte para a produção do Documento de Arrecadação Municipal – DAM e a devida inscrição da contratada irregular na dívida ativa.

9.8.3.2. Poderá a procuradoria e/ou assessoria jurídica do SAAE Limoeiro do Norte, enviar parecer ao Agente de contratação para que seja rescindido o contrato e convocado a empresa seguinte da ordem de classificação, desde que mantidas as condições do julgamento, ou que seja realizado novo certame.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei nº 14.133, de 2021 (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito,

com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Serviço.

10.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

10.3. Fiscalizar o objeto deste contrato através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e sempre que possível indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.5. Atestar na nota fiscal/fatura a execução do objeto e o seu aceite;

10.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor resultante da entrega/prestação do produto/serviço, no prazo e condições pactuados neste Termo de Referência;

10.7. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste instrumento de Contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas, no Termo de Referência;

10.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções e penalidades regulamentares e contratuais, após o procedimento administrativo, garantidos o direito à prévia e ampla defesa e ao contraditório;

10.9. Indicar os locais onde serão entregues os serviços prestados os produtos, inclusive horário da realização da entrega dos produtos podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência para CONTRATADA.

10.10. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.11. Prestar as informações, esclarecimentos e documentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, visando ao fiel cumprimento execução do Contrato;

10.12. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.13. Exigir da Contratada, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

10.14. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em conformidade com o art. 140, II, b, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Entregar os produtos, objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 11.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 11.4. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.
- 11.5. Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 11.7. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 11.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscalização da CONTRATANTE.
- 11.9. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidades com as especificações constantes no Termo de Referência, contado da sua notificação.
- 11.10. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 11.11. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 11.12. Efetuar a entrega do objeto, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca dos produtos, procedência, qualidade e garantia.
- 11.13. Não vincular sob hipótese alguma, o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento das faturas efetuado pela CONTRATANTE;
- 11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 11.16. Observar, no que couber, o Código Civil Brasileiro, normas técnicas, as leis e os regulamentos pertinentes.
- 11.17. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades das Administrativas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE;
- 11.18. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão

Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação;

11.19. Em caso de rejeição do produto fornecido o CONTRATADO, deverá substituí-lo no prazo de 06 (seis) horas; em casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados, a Administração poderá relevar atraso quanto aos prazos acima referidos.

11.20. O CONTRATADO efetuará o fornecimento do objeto ora licitado, de imediato ou de acordo com as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE, conforme especificações do Anexo I, Termo de Referência.

11.21. Atender as normas técnicas da ABNT, INMETRO e apresentar laudos técnicos específicos, quando solicitados pelo fiscal do contrato, a fim de comprovar Características: de qualidade, resistência e durabilidade dos produtos a serem adquiridos, bem como a segurança aos usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":
 - (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
 - (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da

licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme art. 115 da Lei nº 14.133/21;

13.1.1. A extinção do contrato, de acordo com o art. 138 da Lei nº 14.133/21 poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

13.1.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo;

13.1.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

13.1.3.1. Devolução da garantia;

13.1.3.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

13.1.3.3. Pagamento do custo da desmobilização.

13.2. Constituem motivo para rescisão do contrato, de acordo com o art. 137 da Lei nº 14.133/21:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d) O atraso injustificado do início de serviço sem justa causa e prévia comunicação ao Serviço Autônomo de Água Esgoto - SAAE;
- e) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- f) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- g) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- h) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- i) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- j) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

13.3. A Extinção do contrato poderá ser:

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/21;

b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MULTAS

- 14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

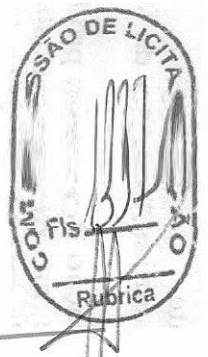
- 15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIZAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
 - II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;



- III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- 17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021
- II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas
- IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:
- I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- II- assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.
- 17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 17.5. A extinção do contrato poderá ser:
- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
- 17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I- devolução da garantia;

II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências

I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II- Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III- execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO: Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);

18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO: A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.2.1. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.3. Motivação social e ambiental do contrato;

19.4. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.5. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

19.6. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

19.7. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

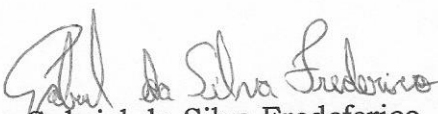
- 19.8. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- 19.9. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- 19.10. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- 19.11. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.
- 19.12. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.
- 19.13. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.
- 19.14. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.
- 19.15. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.
- 19.16. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.
- Parágrafo único:** Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.


CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de LIMOEIRO DO NORTE - CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

LIMOEIRO DO NORTE - CE, 02 de Janeiro de 2025


Gabriel da Silva Fredeferico
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ(MF) 07.625.932/0001-79
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
**LIMOEIRO
DO NORTE**



SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SAAE



Marques Rabelo da Silva
Marques Rabelo da Silva
REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA ME
CNPJ 29.186.782/0001-87
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. Comida maria maria CPF 035800553-13
2. Naque da silva Rome CPF 976.708.393-68

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO: 20250017/**EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº**.....: 20250017**ORIGEM**.....: PREGÃO Nº 24100001.2024PE**CONTRATANTE**.....: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**CONTRATADA(O)**.....: REFORMAR CONSTRUÇÕES LTDA ME**OBJETO**.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAL HIDRAULICO (PVC E EM FERRO FUNDIDO) E MATERIAL SANITARIO DE INTERESSE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE LIMOEIRO DO NORTE, conforme especificações e quantidades constantes no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, Anexo I deste edital.**VALOR TOTAL**.....: R\$ 1.408.523,63 (um milhão, quatrocentos e oito mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta e três centavos)**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: Exercício 2025 Atividade 1401.171221701.2.082 Gerenciamento Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 1.408.523,63**VIGÊNCIA**.....: 02 de Janeiro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025**DATA DA ASSINATURA**.....: 02 de Janeiro de 2025**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E INOVAÇÃO - LICITAÇÃO - EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: 0129072024/****EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO****Processo Administrativo nº:** 0129072024**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 006/2024 – SEMEB**Objeto:** aquisição de materiais e afins para uso em marcenaria, destinados ao atendimento da Secretaria de Educação Básica, contratação de prestação de serviços topográficos e de estudo de solo, conforme as especificações e quantitativos e exigências e estabelecidas neste aviso, constantes no termo de referência.Administração Pública informa que a licitação em epígrafe, realizada em 15 de agosto de 2024, foi considerada **fracassada**, tendo em vista que todas as propostas desclassificadas, conforme ata da sessão e conforme disposto no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.**Órgão Responsável:** Secretaria de Educação Básica**Data:** 17 de janeiro de 2025.Ana Maria Alves Albuquerque
Secretária de Educação Básica**INSTITUTO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE LIMOEIRO DO NORTE - PUBLICAÇÕES - EDITAL: 01/2025****EDITAL Nº 01/2025 – IMMAB PROGRAMA BOLSA RECICLAGEM**

O Município de Limoeiro do Norte, através do Instituto Municipal de Meio Ambiente (IMMAB), com arrimo na Lei nº 2.267, de 07 de dezembro de 2021, torna público o presente Edital de Chamamento visando a seleção de catadores (as) de materiais recicláveis associados para a prestação de serviços ambientais ligados a coleta seletiva a serem desenvolvidos na Central Municipal de Reciclagem (CMR).

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa Bolsa Reciclagem objetiva o meio de conceder incentivo financeiro aos (às) catadores (as) de materiais recicláveis do Município de Limoeiro do Norte/CE que operacionalizam a Central Municipal de Reciclagem (CMR).

DOM assinado eletronicamente por: Pâmela Paula Cruz Bezerra Torquato - CPF: ***.352.843-** em 17/01/2025 17:46:41 - IP com nº: 10.0.1.97
Autenticação em: www.limoeironorte.ce.gov.br/diariooficial.php?id=2179